

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000638/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005433/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000249/2013-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 16.629.693/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WAGNER COSTA RESENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Fevereiro de 2013, com percentual de 6,0% (seis por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários com faltas constantes sem justificativa não terão direito ao percentual integral de 6,0%. Será feita a redução do percentual proporcionalmente a quantidade de faltas.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovantes com identificação da empresa, lacrado, contendo, discriminadamente, o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, entregando-lhes cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão crédito (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 (vinte) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 30 % (trinta) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimo calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Todas as horas trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Súmulas STF 461 e TST 146).

As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a Empresa, o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de atendimento de Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 (oito) horas não serão consideradas como extraordinárias.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**, se compromete a pagar a título de Participação nos Lucros e Resultados, proporcional ao número de meses trabalhados no corrente ano de 2012, a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o salário base de Outubro/2012, observando o mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a todos os empregados ativos em 02/01/2013. Para funcionários ativos admitidos após 01/11/2011, o valor será pago proporcional na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. O aludido pagamento está vinculado à aprovação da Proposta e da Homologação do Acordo nas seguintes condições: O pagamento será efetivado em 2 parcelas iguais, sendo a 1ª parcela com metade do valor paga no dia 20/02/2013 e a 2ª parcela com a metade do valor restante paga dia 20/03/2013, após aprovação e Homologação do Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários com faltas constantes sem justificativa não terão direito ao pagamento integral de Participação nos Lucros e Resultados. Será feita a redução do valor proporcionalmente a quantidade de faltas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

Será fornecida por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da Usiminas, refeições, a preços subsidiados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO**

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelos empregados, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará. A empresa participa com uma apólice no valor R\$ 20.000,00 e o empregado paga mensalmente o valor de R\$ 6,40 descontado em folha de pagamento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE RECADOS**

A empresa fica obrigada a transmitir a seus empregados recados considerados graves e urgentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES**

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIOS E BENEFÍCIOS**

A empresa cumprirá determinação do plano de custeios e benefícios do INSS.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados, meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA**

A empresa manterá convênio com Hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preço de convênio com desconto em folha.

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela portaria 3214 do Ministério de Trabalho.

Médicos e odontólogos podem fazer convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ipatinga e a empresa efetuará o desconto em folha e repassará os valores, desde que devidamente autorizados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A empresa poderá dispensar seus empregados aos sábados, inclusive mulheres e menores, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula terceira, nem qualquer outro acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia de semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

**Parágrafo Quarto:** Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana,

inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO**

- 1) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia não ultrapassando 30 (trinta) minutos ao mês;
- 2) A empresa manterá relógio de ponto nas áreas de trabalho;
- 3) Será concedido permissão de saída com justificativa;
- 4) Os empregados estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição e descanso

### **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta de empregado estudante desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento a prova.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRES TURNOS / COMPENSAÇÃO**

A empresa poderá adotar o regime de 3 (três) turnos ininterruptos, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas cada um, nos horários de 23:00 às 07:00, de 07:00 às 15:00 e de 15:00 às 23:00 horas, em que o empregado trabalhará mediante escala de revezamento, denominada "semana francesa". Fica acordado que as horas suplementares ao repouso semanal remunerado, destinam-se à compensação de jornada excedente às 06 (seis) horas diárias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

A empresa pagará 1/3 férias na saída, conforme previsto na Constituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS**

Conforme CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS**

A empresa se compromete a analisar o parcelamento das despesas médicas e medicamentos, efetuados no hospital e farmácias conveniadas, que ultrapassam 30 % (trinta por cento) do salário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá convênio para desconto em folha: Hospital Márcio Cunha.

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidentes ou acometidos de doença ocupacionais, nos prazos previstos na CLT.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Para os que trabalham nas áreas internas da Usiminas, serão fornecidos uniformes, gratuitamente, de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência serão fornecidos independente do prazo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**WAGNER COSTA RESENDE  
ADMINISTRADOR  
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**